



Licitacao Nova Olimpia <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>

Recurso Administrativo

2 mensagens

Jose Roberto Flores <roberto.flores@contaal.com.br>

10 de outubro de 2022 15:27

Para: departamento licitacao <licitacao@novaolimpia.mt.gov.br>

Cc: licitacoes@novaolimpia.mt.gov.br, administracao@novaolimpia.mt.gov.br, "licitacaonovaolimpiamt@gmail.com" <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>

Boa tarde Eliete

Segue Recurso administrativo dentro do prazo legal, referente ao Processo Administrativo nº 204/2022 - Pregão nº 017/2022.

Segue em Anexo protocolo assinado.

--

Cordialmente,**José Roberto Flores****Contador****(65) 9955-8241****(65) 3332-1142 / 1232****Av. Minas Gerais, 700 W, Centro, Nova Olimpia MT**

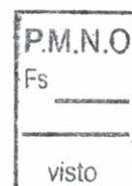
www contaal.com.br

 image001 Descrição: cid:image001.png@01CCB3FE.97B7C510 **RECURSO ADMINISTRATIVO N° 204-2022.pdf**
4603K**Licitacao Nova Olimpia** <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>

13 de outubro de 2022 08:18

Para: Departamento Juridico <juridico@novaolimpia.mt.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RECURSO ADMINISTRATIVO N° 204-2022.pdf**
4603K

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA ELIETE SILVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT**

Pregão Presencial n.º 017/2022/PMNO

Processo Administrativo n.º 204/2022/PMNO

IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.835.034/0001-85, localizada Rua José Alves Leão, Nº 177-S, Jardim Santa Rosa, Município de Nova Olímpia - MT, por seu **PROPIETARIO Sr.ª. ROSILDA COSTA FLORES DOS SANTOS**, brasileira, Empresária, portador da RG n.º 82861572 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 025.421.509-23, com domicilio Rua José Alves Leão, Nº 177-S, Jardim Santa Rosa, Município de Nova Olímpia - MT, vem, respeitosamente a presença de Vossa S.ª, com fundamentos nos artigos 109, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelas razões a seguir anexas.

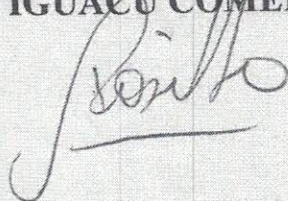
Diante do exposto requer a Ilustríssima Pregoeira que se dignifique em receber o presente recurso e **remetido os Atos ao Prefeito Municipal do Município de Nova Olímpia/MT**, acompanhados com os motivos do presente;

Termos em que,

Espera deferimento.

Nova Olímpia, 10 de outubro, 2022.

IGUACU COMERCIO DE GAS EIRELI



PMNO
Fs _____

visto

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO, CONTRA ATO DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA ELIETE SILVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, como segue.

Referência Pregão Eletrônico n.º 017/2022/PMNO

Excetíssimo Prefeito Municipal, apesar de reconhecer a competência da Ilustríssima Pregoeira, o Recorrente apresenta o presente Recurso Administrativo e suas Razões, no caso de Decisão equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – PRELIMINARMENTE

1 - Compre esclarecer, inicialmente, que o Recorrente/Iguaçu manifestou sua intenção de Recurso no sistema BLL, conforme se depreende

P.M.N.O.
Fs _____
visio

2.1 - Foi estabelecido no Edital que o PREGÃO ELETRÔNICO seria realizado na sessão pública, via PLATAFORMA BLL, mediante condições de segurança – criptografada e autenticada – em todas as suas fases.


2.2 - Sendo os trabalhos conduzidos por servidores integrantes do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, denominada Pregoeira.

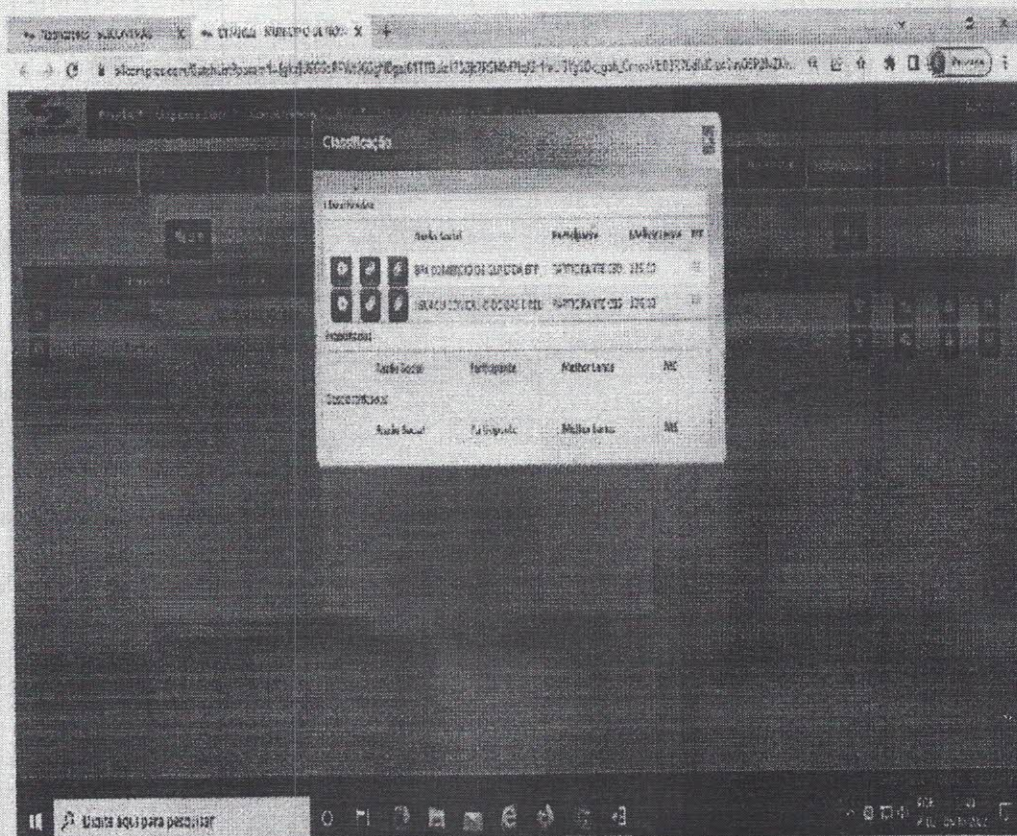
2.3 - Na data e horário designado no Edital, no endereço eletrônico www.bll.org.br, a Recorrente fez seu CREDENCIAMENTO na plataforma, com horário antecedente a abertura no certame, tendo o Recorrente feito seu cadastramento acompanhado de seu documentos conforme item 4.2 e suas letras.

2.4 - Conforme Edital, o Recorrente/Iguaçu encaminhou via plataforma BLL, os seus Envelopes de Proposta e dos seus documentos de habilitação, sua proposta continha a descrição do objeto e o preço, tudo enviado em seus devidos horários conforme previsto no Edital, na hora do Edital encerrou-se a Etapa de envio dessa documentação.

2.5 - Feita a abertura da Sessão, também foi classificada a proposta de preços da Recorrente/Iguaçu, o sistema ordenou automaticamente as propostas apresentadas, sendo que a Recorrente foi apta a participar da fase de lances.

P.M.N.
Fs _____
visto



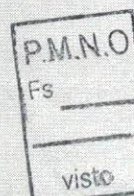


2.6 - Aberto a etapa competitiva, a Recorrente/Iguaçu percebeu que o sistema BLL não respondia a suas tentativas de lance.

2.7 - Passados alguns minutos o sistema BLL voltou a responder, o que de fato causou estranheza a Recorrente é que já havia se encerrado a Etapa de lances, sem que pudesse também participar.

2.8 - Contatos foram feitos com a Equipe de Apoio da Pregoeira via telefone, bem como pelo chat do Sistema BLL, conforme *print screen* de telas juntados ao recurso.

2.9 - Ato contínuo, o Recorrente/Iguaçu manifestou sua intenção de Recurso no sistema BLL, conforme se depreende do respectivo Print da tela de computador, extraído do sistema BLL.



2.10 - Contudo a Ilustríssima Pregoeira, indeferiu, **sem justificativas o RECURSO da recorrente/Iguaçu**, o que de fato causou prejuízos ao Princípios da Licitação em especial a Razoabilidade e Escolha da Melhor Proposta.

2.11 - Nem mesmo oportunizou o prazo de 3 (três) dias para apresentar Razões, simplesmente indeferiu, contrariando a Lei n.8.666/93 e o Edital n.º 017/2022/PMNO, causando prejuízos financeiros ao Recorrente/Iguaçu e ao Ente Público.

2.12 – Ato continuo o Recorrente/Iguaçu fez contato com seu fornecedor de Internet para ter conhecimento se houve falha no fornecimento, o que de fato não ocorreu no dia do Pregão Eletrônico, tudo demonstrado pelo RELATORIO DE FORNECIMENTO E FALHAS da internet abaixo:

ACESSOS 9
 UPLOAD 70,70 GB
 DOWNLOAD 276,70 GB
 TEMPO 656:10:38
 LIMITE FRANQUIA

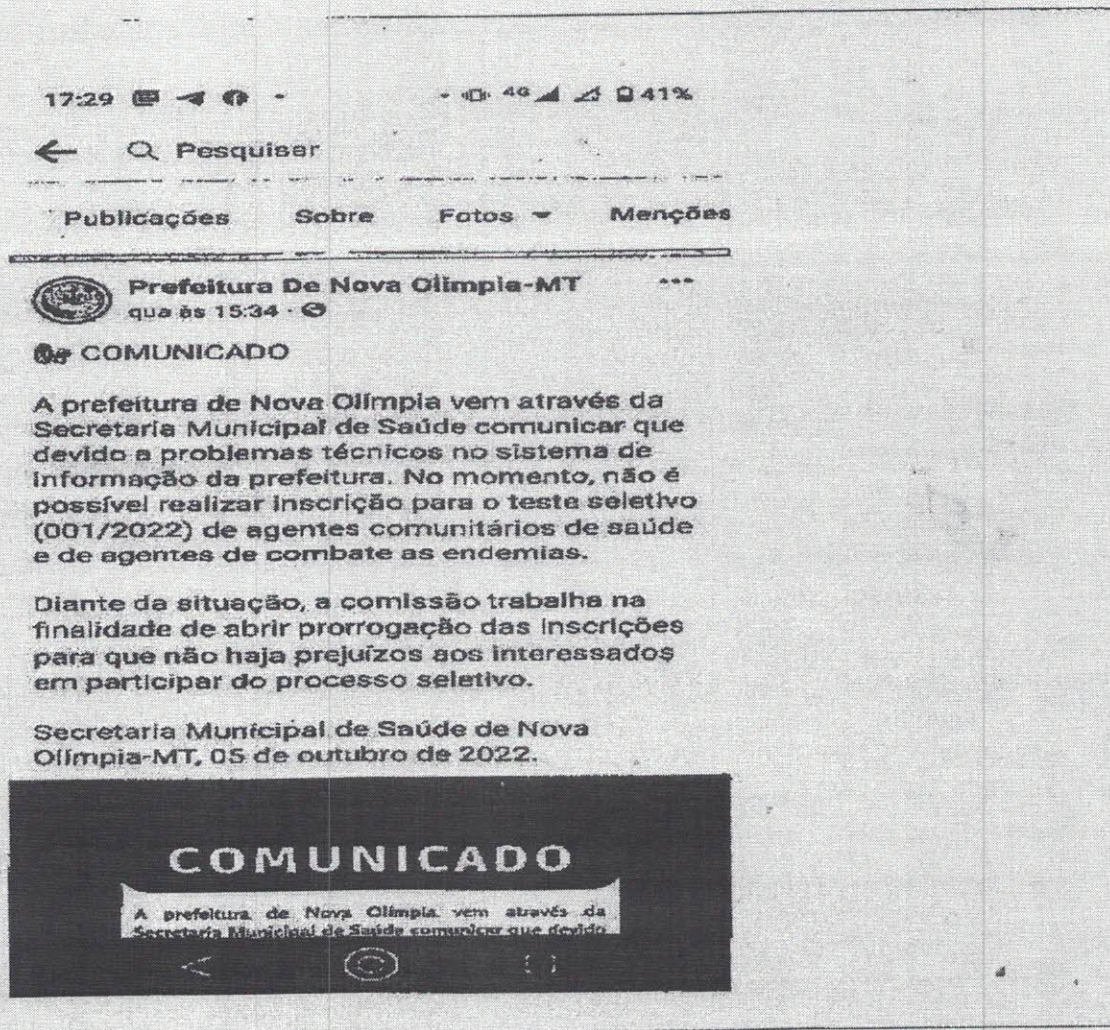
USUARIO: 9362-contabilorganizada@rvincamnet.com v. STATUS: ONLINE
 ULT. ACESSO: slot=0;subdot=2port=1;rand=2026;

PERIODO: 01/09/2022 06/10/2022

Data	Início	Data	Térmica	Causa	Tempo	Download	Upload	MAC	IP	Acesso	Con
02/09/2022	02:02:58	02/09/20...	07115325	User-Request	05:12:37	19,80 MB	5,93 MB	14:22:33/950...	168.205.50.187	slot=0;subdo...	RVN
02/09/2022	03:24:00	21/09/20...	03:02:40	Lost-Carrier	21:14:04b	71,80 GB	12,30 GB	14:22:33/950...	168.205.50.187	slot=0;subdo...	RVN
11/09/2022	02:06:43	11/09/20...	14:34:38	User-Request	11:27:25	6,33 MB	5,14 MB	14:22:33/950...	168.205.50.187	slot=0;subdo...	RVN
11/09/2022	14:58:04	11/09/20...	07:07:20	User-Request	16:32:15	23,82 MB	8,83 MB	14:22:33/950...	168.205.50.187	slot=0;subdo...	RVN
12/09/2022	07:07:46	16/09/20...	14:55:57	Lost-Carrier	103:49:11	97,20 GB	10,49 GB	14:22:33/950...	168.205.50.187	slot=0;subdo...	RVN
16/09/2022	14:56:33	21/09/20...	12:06:02	User-Request	166:49:21	38,20 GB	16,60 GB	14:22:33/950...	168.205.50.187	slot=0;subdo...	RVN
23/09/2022	12:46:26	28/09/20...	16:38:29	Lost-Carrier	122:53:27	34,10 GB	12,80 GB	14:22:33/950...	168.205.50.187	slot=0;subdo...	RVN
28/09/2022	13:08:19	29/09/20...	10:48:20	Lost-Carrier	174:00:01	2,90 GB	680,43 MB	14:22:33/950...	168.205.50.187	slot=0;subdo...	RVN
29/09/2022	11:14:54					43,60 GB	17,60 GB	14:22:33/950...	168.205.50.187	slot=0;subdo...	RVN

visto

2.13 – A própria Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, retratou em sua rede social que no mesmo dia do Pregão Presencia seu provedor de internet teve problemas técnicos, o que de fato leva ao entendimento que o Recorrente/Iguaçu ficou impossibilitado de fazer lances no pregão pela falha relatada abaixo:



2.14 – Pelo exposto, são dois acontecimentos que por si só já causam a anulação do Ato da Pregoeira, que indeferiu, **sem justificativas o RECURSO da recorrente/Iguaçu**, o que de fato causou prejuízos ao Princípios da Licitação em especial a Razoabilidade e Escolha da Melhor Proposta e, o problema técnico do provedor de internet da Prefeitura que interferiu na possibilidade do Recorrente/Iguaçu ofertar seus lances no Pregão Eletrônico.

2.12 – O ato da Pregoeira, merece repulsa, devendo ser **REFORMADO** por Vossa Excelência.

P.M.N.O
Fs _____

visto

III - O PAPEL DA PREGOEIRA:

3 - Além do estabelecido no Edital, O Decreto nº 5.450 de 2005 que regulamenta o pregão na forma eletrônica para a aquisição de bens e serviços comuns destina um artigo inteiro para descrever o “papel do pregoeiro”.

3.1 - O artigo 11 do decreto define que, cabe a este:

- Coordenar o processo licitatório;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- Conduzir a sessão pública na internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Estabelecer, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

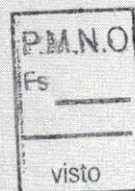
3.2 - É evidente a importância e a responsabilidade atribuídas a essa figura do processo licitatório.

3.3 - E tal incumbência é de fato levada a sério.

3.4 - A pregoeira, assim como o licitante, deve estar atenta a todos seus atos e possíveis descuidos. Uma vez que poderá responder perante todos os órgãos de controle cada conduta e escolha por si tomada.

3.5 - Um erro do pregoeiro, intencional ou não, lhe fará responder por ele, podendo ser inclusive multado ou condenado.

3.6 - **Veja Excelência que a Pregoeira, Servidora Pública Concursada, é a responsável por muitas tarefas atinentes ao Pregão, não é porque, Ela, estando atrás de uma máquina e gerenciado por um software que**



é um serviço computacional utilizado para realizar ações nos sistemas de computadores, no caso sendo proprietária a BLL, não esteja avessa ao erro, e se for, podendo ser intencional ou não, e o fornecedor, sempre que se sentir lesado em um pregão, deve contar com esta tendência de autoproteção do agente.

3.7 - O fato é que ocorreu um erro por parte da Pregoeira, que inviabilizou a participação do Recorrente/Iguaçu na fase do Recurso Administrativo.

3.7 - Pelo exposto, requer a Revogação do Ato, oportunizando ao Recorrente/Iguaçu manifestar-se, ao tempo da fase do Pregão Eletrônico.

IV - O RECURSO, UM DIREITO DO LICITANTE.

4 - Segundo o Edital, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada e em um campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. Lhe será então concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do seu recurso.

4.1 - Assim, era obrigação da Pregoeira, abrir prazo para apresentação de RAZÕES RECURSAIS para o Recorrente/Iguaçu, o fato é que a Pregoeira exorbitou de sua função, tornado nulo o PROCESSO ADMINISTRATIVO a partir de então.

4.2 - O Edital assegura então como um direito do licitante a intenção de recorrer.

4.3 - Houve demonstração que a licitante/Iguaçu foi prejudicada injustamente, não conseguindo acompanhar os lances do pregão, muito menos vivencia-los, o que de fato foi manifestado para a Pregoeira, via plataforma BLL e por telefone pessoalmente,

4.4 - Como foi feito a Recurso na Plataforma BLL, Ele acontece em duas etapas divididas, que devem ser cumpridas igualmente para a concretização do recurso.

4.5 - A doutrina prevê etapas da possibilidade para a plataforma:

1º etapa – imediata e motivada

A primeira etapa ocorre durante a própria sessão do pregão. Logo após o pregoeiro declarar o vencedor ele abrirá a etapa recursal. O tempo desta fase também será determinado e pode ser de 30 minutos ou uma hora, na maioria dos casos. Este é

P.M.N.O.
Fs _____

Wisto

o momento que os licitantes devem se manifestar, bem como descrito no decreto, de forma “imediata e motivada”.

No pregão eletrônico esta primeira etapa acontecerá em um campo próprio do sistema, o qual somente os licitantes daquela sessão e o pregoeiro terão acesso. O período disponibilizado para esta manifestação inicial deverá ser respeitado, pois, passado ele, não será mais possível registrar seu recurso. Ou seja, de maneira “imediata”.

De forma “motivada” quer dizer que o recurso manifestado pelo licitante, mesmo que sucintamente apresentado, deverá deixar claro contra o que está recorrendo e por qual motivo. Por exemplo “senhor pregoeiro, quero recorrer contra a classificação do primeiro colocado pois sua documentação apresenta um erro. ”

Cumprida esta primeira etapa, todos aqueles que durante o período recursal se manifestaram, terão o prazo de três dias para apresentar as **razões de recurso**. Esta é a segunda etapa.

2º etapa – as razões recursais

A razão de recurso nada mais é do que toda a petição na qual o licitante tentará convencer o pregoeiro do equívoco cometido, ou explanará sobre o erro do documento do concorrente classificado em primeiro lugar.


Se a manifestação durante a sessão na primeira etapa pôde ser sucinta, por ter caráter imediatista, as suas razões devem ser fundamentadas. Com o tempo maior concedido, o recorrente deve elencar todos os problemas daquilo que ele mencionou anteriormente, de uma forma detalhada. Afinal de contas, o licitante está querendo defender seu posicionamento e isto deve ser feito com bons e respaldados argumentos.

Na primeira etapa cabe ao pregoeiro receber os recursos apenas analisando os pressupostos recursais, ou seja, se compete ao licitante recorrer. Não lhe concerne aí fazer qualquer consideração acerca da procedência ou não do recurso. Esse juízo só será feito após a entrega das razões recursais, isto é, na segunda etapa.

Com a mesma ordem, o licitante só poderá apresentar suas razões recursais no prazo de até 3 dias se tiver manifestado, durante a sessão no campo obrigatório do sistema, seu

P.M.N.O
Fs _____

visto



VI – DOS PEDIDOS

Posto todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à Vossa Excelência que seja, por fim recebido e julgado procedente este **RECURSO ADMINISTRATIVO** para **REFORMAR A DECISÃO DA PREGOEIRA EM PREGÃO ELETRONICO** indeferiu que o Recorrente/Iguaçu tivesse prazo razoável para apresentar suas Razões Recursais, ou

Alternativamente ANULE Os ATOS ADMINISTRATIVOS da Pregoeira junto ao **PREGÃO ELETRONICO** que foram realizados após a constatação da falha do **PROVEDOR DE INTERNET** da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, o que de fato causou a interrupção dos atos possíveis de lance do Recorrente.

Nestes termos, espera deferimento.

Nova Olímpia, 10 de outubro, 2022.

IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI

Rol de documentos:

- 1 – print screen Windows – das telas da BLL;**
- 2 - print screen Windows – da tela da rede social da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT;**
- 3 – Relatório da internet do Escritório;**



Licitação Nova Olimpia <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>

solicitação de documento de instabilidade da plataforma

3 mensagens

Licitação Nova Olimpia <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>
Para: contatoorgaos@bll.org.br

13 de outubro de 2022 07:38

bom dia , foi realizado no dia 05/10/2022 o pregão n 017/2022 , onde participaram duas empresas uma delas sendo IGUACU COMERCIO DE GAS EIRELI , onde ao final a mesma interpôs recurso alegando que a plataforma bll não aceitou seus lances, havendo problemas com a plataforma. todavia a pregoeira e nem o outro participante não detectou nenhuma falha na bll , assim solicito um documento que comprove a instabilidade , ou nao, da plataforma do dia do recurso afim de resposta ao licitante.

att. eliete silva - pregoeira oficial

contatoorgaos <contatoorgaos@bll.org.br>
Para: Licitação Nova Olimpia <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>

13 de outubro de 2022 08:58

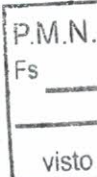
Bom dia, tudo bem?

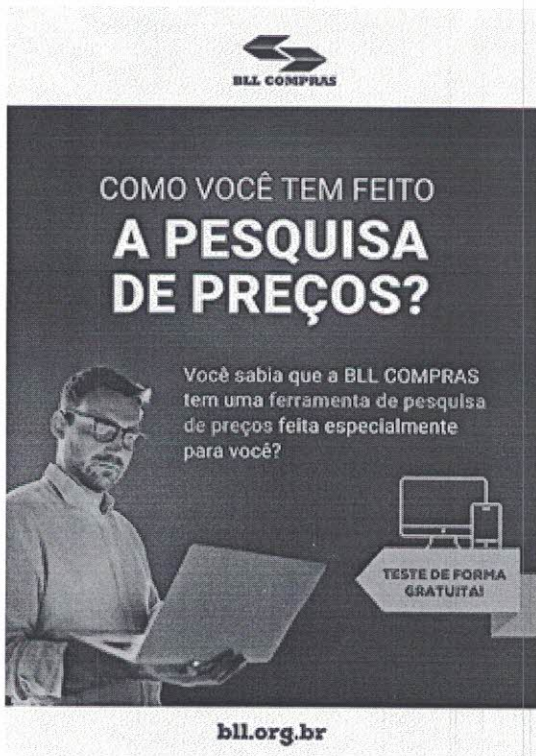
Informamos que na data em questão, não houve instabilidade identificada, visto que quando esta ocorre é geral para todos os usuários e, nota-se através da sessão do lote e como também citado pela condutora nesta solicitação, o sistema operacionalizou normalmente. Vale ressaltar também que o próprio licitante conseguiu, inclusive, enviar mensagem ao processo.

Salientamos ainda que fatores externos como: desktop utilizado, instabilidade de conexão da rede utilizada e outros podem interferir na inclusão de lances aos certame e estes fogem à alçada desta que vos fala.

Como o recurso foi INDEFERIDO, concluímos que não há evidencia para tal questionamento.

Dúvidas, seguimos à disposição.

Canais de atendimento ao Órgão Público:**Whats App:** <https://wa.me/554130974600>**Atendimento telefônico:** (41) 3148-9870



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitacao Nova Olimpia <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>
Para: contatoorgaos <contatoorgaos@bll.org.br>

13 de outubro de 2022 09:02

RECEBIDO.

GRATA.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Licitação Nova Olimpia <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>

REVISAO DE ATO DE ACEITAÇÃO DE RECURSO DO PE Nº 17/2022

5 mensagens


Licitação Nova Olimpia <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>

13 de outubro de 2022 11:19

Para: Oportunidades - MEP Licitações <oportunidades.mep@gmail.com>

BOM DIA, prezado, foi recebido via email da empresa IGUACU COMERCIO DE GAS EIRELI documento de recurso, como registrado nos relatórios referente ao pregão nº017/2022, houve intenção de recurso que fora indeferida por não constar motivação substancial, todavia com a possibilidade da prerrogativa de revisão dos atos, a fim de manter a isonomia, impessoalidade e legalidade em seus atos, a administração analisara o documento de recurso apresentado. segue o documento da empresa e o posicionamento da plataforma bli para que esta empresa possa manifestar suas contrarrazões.

att. eliete silva

2 anexos **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 204-2022.pdf**
4603K **Gmail - solicitação de documento de instabilidade da plataforma.pdf**
166K**Licitação Nova Olimpia** <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>

13 de outubro de 2022 11:28

Para: Oportunidades - MEP Licitações <oportunidades.mep@gmail.com>


por favor confirme o recebimento deste email
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação Nova Olimpia <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>

13 de outubro de 2022 15:48

Para: "bfxlicitacao@gmail.com" <bfxlicitacao@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 204-2022.pdf**
4603K **Gmail - solicitação de documento de instabilidade da plataforma.pdf**
166K**Licitação Nova Olimpia** <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>

13 de outubro de 2022 15:54

Para: rafaelolair@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Licitação Nova Olimpia** <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>

Date: qui., 13 de out. de 2022 às 11:19

Subject: REVISAO DE ATO DE ACEITAÇÃO DE RECURSO DO PE Nº 17/2022


To: Oportunidades - MEP Licitações <oportunidades.mep@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



2 anexos

 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 204-2022.pdf**
4603K

 **Gmail - solicitação de documento de instabilidade da plataforma.pdf**
166K

Licitacao Nova Olimpia <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>
Para: "Priscila C. das Mercês - MEP Licitações" <docsassessoria@gmail.com>

13 de outubro de 2022 15:56


----- Forwarded message -----

De: **Licitacao Nova Olimpia** <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>
Date: qui., 13 de out. de 2022 às 11:19
Subject: REVISAO DE ATO DE ACEITAÇÃO DE RECURSO DO PE Nº 17/2022
To: Oportunidades - MEP Licitações <oportunidades.mep@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 204-2022.pdf**
4603K

 **Gmail - solicitação de documento de instabilidade da plataforma.pdf**
166K



RE: Contrarrazões de Recurso - PE 17/2022 - Pref. de Nova Olimpia MT - Inf. 170/2022 - Chamagas

Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Sex, 14/10/2022 13:06

Para: Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com>

recebido

De: Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 14 de outubro de 2022 13:00

Para: Licitação Nova Olimpia <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>; Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>; Priscila C. das Mercês - MEP Licitações <docsassessoria@gmail.com>

Assunto: Contrarrazões de Recurso - PE 17/2022 - Pref. de Nova Olimpia MT - Inf. 170/2022 - Chamagas

Boa tarde!

Prezados,

Segue em anexo Contrarrazões de Recurso da empresa BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP, CNPJ: 06.304.408/0001-33, acerca do Pregão eletrônico de nº 17/2022.

Peço por gentileza que confirmem o recebimento.

Atenciosamente,

Thalia Kelly da Conceição

Analista de Licitações

Jurídico

MEP Licitações

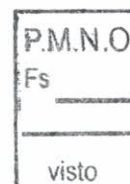
Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005

Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa

CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT

(65) 3028-4200

(65) 99661-2899





A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

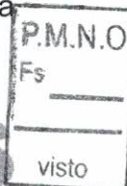
PREGÃO ELETRONICO Nº. 017/2022/PMNO

OBJETO: “registro de preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha destinado a manutenção das atividades dos órgãos públicos do município de Nova Olimpia/MT, nas Especificações Técnicas e Quantidades constantes no anexo – termo de referência deste edital. ”



BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP, CNPJ: 06.304.408/0001-33

Inscrição Municipal: 107653 situada no endereço: Avenida Filinto Muller (Lot Nova Fronteira), SN, Quadra 86 Lote 02, Bairro Canelas, Várzea Grande – MT, CEP 78.148-825, e-mail: juridicos.mep@gmail.com, por meio de sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem respeitosamente perante vossa senhoria, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente ao recurso interposto pela empresa IGUACU COMERCIO DE GAS EIRELI, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:



I – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente recebeu as razões de recurso apresentada pela empresa IGUACU COMERCIO DE GAS EIRELI em 13 de outubro de 2022, onde foi concedido o prazo de 3 dias para a apresentação de contrarrazões recursais, sendo que a resposta esta sendo protocolada em 14 de outubro de 2022, portanto, tempestiva.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2022, onde a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, tinha como objetivo o *“registro de preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha destinado a manutenção das atividades dos órgãos públicos do município de Nova Olimpia/MT, nas Especificações Técnicas e Quantidades constantes no anexo – termo de referência deste edital.”*

Frisa-se que a Recorrida foi arrematante do pregão dos itens 1 e 2, sendo posteriormente declarada habilitada por esta admirável comissão.

A empresa **IGUACU COMERCIO DE GAS EIRELI**, descontente com o resultado, ora que, todos participam com o intuito de ganhar, e a referida licitação possui valor agregado, interpôs recurso administrativo, evidentemente protelatório, mas por se tratar de direito, não há questionamento.

A mesma “ataca” em síntese a: *“constatação de falha do PROVEDOR DE INTERNET da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, o que de fato causou a interrupção dos atos possíveis de lance do Recorrente.”*

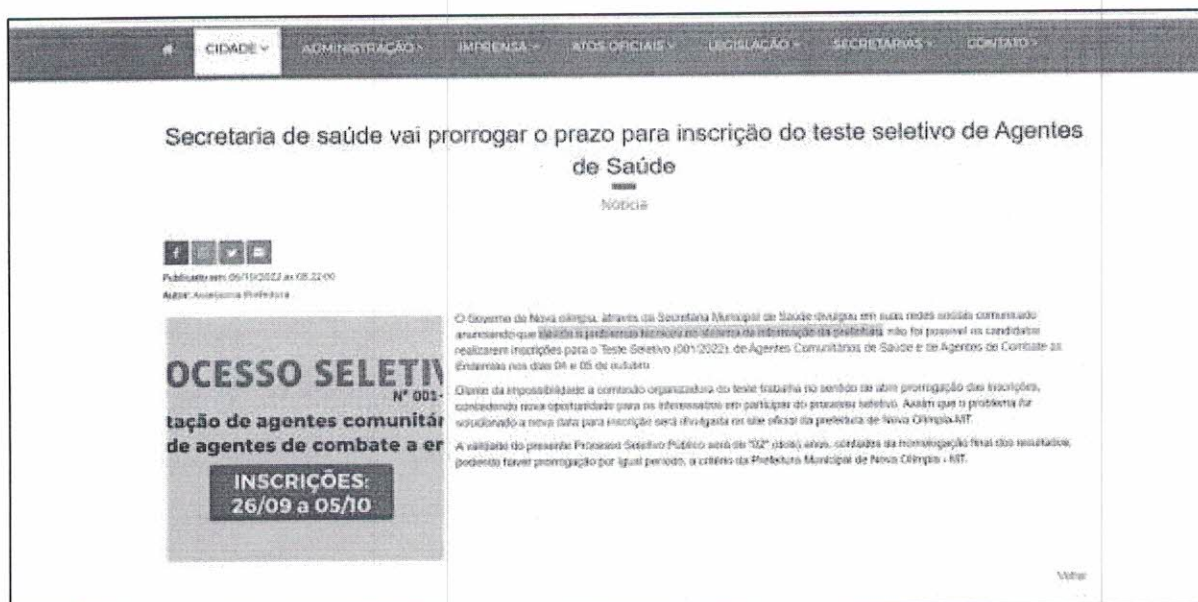
Primeiramente, a Recorrente deveria ter no mínimo vergonha de fazer tais insinuações, visto se tratar de alegações infundadas, ora que, resta notório que a empresa por inexperiência no manuseio do sistema do BLL não soube como dar lances, e agora tenta utilizar-se do *“jus sperniandi”*. Assim, é notório que tais alegações devem ser totalmente desconsideradas, conforme será demonstrado a seguir.

III – DOS DIREITOS

III.I – DA FALTA DE EXPERIÊNCIA NO MANUSEIO DO SISTEMA POR PARTE DA RECORRENTE

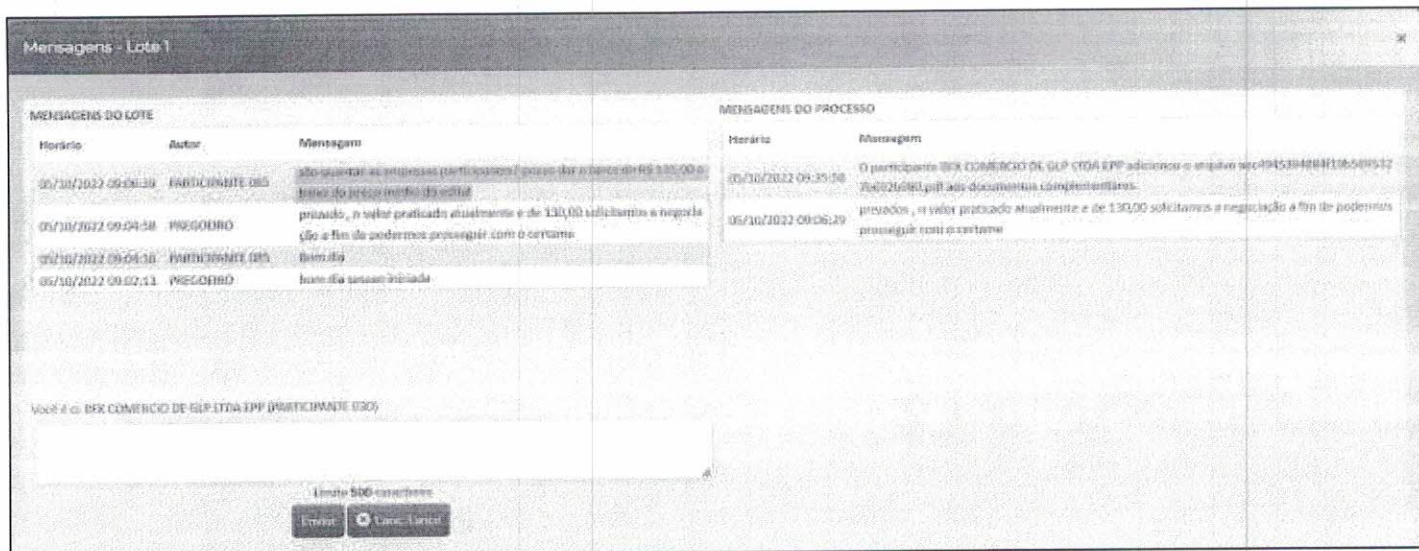
A empresa em sua peça recursal alega que devido a uma falha do PROVEDOR DE INTERNET da Prefeitura causou interrupção dos atos possíveis de lances.

A Recorrente insere um print da tela da Prefeitura, se utilizando dele de forma totalmente distorcida, ora que, a informação que consta no comunicado e de que O SISTEMA DE INFORMAÇÃO da Prefeitura está fora do ar, e não o provedor de internet, conforme se pode comprovar abaixo:



Assim, é notório que se tratam de duas questões totalmente diferentes, dos quais não se confundem um com o outro. Percebam que a empresa se aproveitou do fato que no dia da realização do pregão o sistema de INFORMAÇÃO da Prefeitura estava fora do ar, e tentou utilizar isso como brecha, ora que, já havia percebido que não conseguiu ofertar lances no sistema por erro próprio, e, portanto, essa seria a única maneira de “parar” a licitação.

O que a Recorrente não quer aceitar é que não soube MANUSEAR O SISTEMA DO BLL, onde inclusive inseriu a seguinte mensagem na plataforma:



A empresa questiona por CHAT da plataforma se pode dar lance de R\$ 135,00, ou seja, a mesma não estava a sabendo como efetuar os lances perante a plataforma do BLL. Pois bem, se empresa não tinha experiência em dar lances, o órgão em nada pode auxiliá-la com isso, ora que, isso não culpa nem do órgão e nem da Recorrida. Assim, os mesmos deveriam ter procurado alguém capacitado para tais atos, se não o fez, perderam por puro despreparo.

Ainda fica o questionamento se a plataforma estava com inconsistência, por qual motivo a Recorrida conseguiu dar lances, ou melhor, por qual motivo a Recorrente não efetuou a abertura de um chamado perante a plataforma?

Insta salientar que a própria plataforma do BLL confirmou que não houve qualquer instabilidade no dia de realização do certame:

contatoorgaos <contatoorgaos@bil.org.br>
Para: Licitação Nova Olimpia <licitacaonovaolimpiamt@gmail.com>

13 de outubro de 2022 08:58

Bom dia, tudo bem?

Informamos que na data em questão, não houve instabilidade identificada, visto que quando esta ocorre é geral para todos os usuários e, nota-se através da sessão do lote e como também citado pela condutora nesta solicitação, o sistema operacionalizou normalmente. Vale ressaltar também que o próprio licitante conseguiu, inclusive, enviar mensagem ao processo.

Salientamos ainda que fatores externos como: desktop utilizado, instabilidade de conexão da rede utilizada e outros podem interferir na inclusão de lances aos certame e estes fogem à alçada desta que vos fala.

Como o recurso foi INDEFERIDO, concluímos que não há evidência para tal questionamento.

Dúvidas, seguimos à disposição.

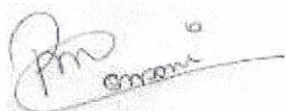
Assim, após comprovado que não teve nenhum erro na plataforma, mas apenas, uma falta de pratica no manuseio da concorrente na plataforma, solicita-se que seja mantida a habilitação desta Recorrida na presente licitação.

III - DOS PEDIDOS

E por todas essas razões, pede a esta Comissão de Licitação que julgue o recurso administrativo apresentado pela empresa IGUACU COMERCIO DE GAS EIRELI, **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se a empresa BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP habilitada na licitação em apreço.

Estes são os Termos,
Pede deferimento.

Várzea Grande, 14 de outubro de 2022.



PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Procuradora
OAB/PR 18569-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.835.034/0001-85, com sede na Rua Jose Alves Leão, Nº 177-S, Jardim Santa Rosa , CEP 78.370-000, no município de Nova Olímpia-MT , telefone (65) 3332-1386 e-mail: mercadoiguacu@hotmail.com , neste ato, representada pelo Sra. Rosilda costa flores dos santos, brasileira, casada, comerciante, portador da Cédula de identidade RG 82861572 - SSP/ PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.421.509-23, residente e domiciliada na Rua Pedro Pedrossian , Nº 987 S, no Bairro Jardim Santa Rosa no município de Nova Olímpia-MT.

PREGAO ELETRONICO: Nº 017/2022/PMNO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2022/PMNO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

I DO RECEBIMENTO DO RECRUSO

Foi recebido, via e-mail, pelo departamento de licitações documento de recurso da empresa supracitada, houve intenção de recurso que fora indeferida por não constar motivação substancial, todavia com a possibilidade da prerrogativa de revisão dos atos, a fim de manter a isonomia, impessoalidade e legalidade em seus atos, a administração analisará o documento de recurso apresentado.

II BREVE RELATO DOS FATOS

Conforme consta nos autos, foi instaurado o processo administrativo com a abertura do pregão eletrônico supracitado a fim da contratação mencionada que

Eliete Maria da Silva
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia
Pregoeira Oficial



teve como participante a recorrente que discorda do resultado do pregão onde a mesma não foi vencedora de itens.

III DOS QUESTIONAMENTOS DA RECORRENTE

Os motivos apresentados pela recorrente são:

A falta de resposta da plataforma BLL ao tentar ofertar os lances no pregão afirmando que houve problemas técnicos no provedor de internet da prefeitura.

IV DA ANÁLISE DO RECURSO

A Princípio é importante descartar as alegações desrespeitosas de que a pregoeira que conduziu o certame impediu a empresa de ofertar lances no pregão. Pois bem, para realização dos pregoes eletrônicos os órgãos públicos obrigatoriamente utilizam plataformas eletrônicas conforme o Decreto nº 10.024/2019.

Ao indagar que a prefeitura, no dia do pregão, teve problemas técnicos em seu provedor de internet a recorrente deixa claro o desconhecimento acerca do funcionamento do pregão em sua forma eletrônica. Primeiramente porque não há interligação para o funcionamento da plataforma entre a prefeitura e a BLL trata-se de sistema *online* que pode ser acessado de qualquer localidade. Segundo ponto a ser observado e que a informação que consta no comunicado emitido pela prefeitura e de que O SISTEMA DE INFORMAÇÃO da Prefeitura estava indisponível, e não o provedor da internet, prova disto e que o pregão ocorreu normalmente sem interrupções. A fim evidenciar os fatos foi solicitado (conforme anexo) informação do andamento do pregão para a BLL que confirmou que não houve inconsistências na plataforma. Acontece que a recorrente com o mínimo de experiência possível na participação em pregoes eletrônicos não soube operacionalizar a plataforma no momento da fase de lances.

No caso em tela, esta prefeitura selecionou a plataforma que melhor atende suas necessidades. Ao escolher a plataforma BLL para a realização de pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

eletrônico, a Administração Pública Municipal buscou respeitar os requisitos legais e os princípios das contratações públicas, não estabelecendo preferências ou distinções que restrinjam a competitividade. Sendo que a escolha do pregão na sua forma eletrônica aumenta a gama de interessados em participar do processo, garantindo, assim, a competitividade e a isonomia necessárias à validade do procedimento licitatório, além de atenderem às necessidades da Administração e, conseqüentemente, de toda a população, bem como do interesse público.

Vale esclarecer que o Município não possui desembolso ao usar a plataforma BLL compras, entretanto a escolha da referida plataforma de pregão eletrônico não se deu única e exclusivamente pelo custo ao Município, mas também, pela segurança, confiabilidade e eficácia da plataforma.

Ressaltando ainda que, o Município já realizou vários outros procedimentos licitatórios na forma eletrônica na plataforma BLL Compras e obteve sucesso em todos, pois, proporcionou a ampla participação nos processos, onde todas as empresas participantes puderam ofertar seus lances, aumentando a competitividade, trazendo bons preços.

Sobre os sistemas de informática utilizados pela administração pública para realização do pregão eletrônico, leciona Joel Menezes Niebuhr:

(...) para se proceder ao pregão eletrônico, pressupõe-se que a Administração Pública disponha de sistema de informática hábil a servir de ferramenta para processar todos os atos relacionados ao certame, garantindo a ele segurança e transparência, requisitos fundamentais para o regime jurídico administrativo. Esse sistema de informática é o instrumento de que a Administração Pública se vale para conduzir o pregão eletrônico, cadastrar os licitantes, receber as declarações e propostas dos mesmos e, enfim, praticar todos os atos relacionados ao processamento da licitação.

(...) Agregue-se que os órgãos ou entidades federais – conquanto disponham gratuitamente do sistema de informática da Secretaria de


Eliete Maria da Silva
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

Logística e Tecnologia da Informação, bastando, para tanto, aderirem ao Sistema de Serviços Gerais – é permitido desenvolverem os seus próprios sistemas de informação ou contratarem sistemas de informação de terceiros, a fim de processarem o pregão eletrônico. Tudo depende da conveniência e dos interesses específicos de cada órgão ou entidade. Em princípio, é de se reconhecer, os órgãos, ou entidades federais deveriam se valer do sistema de informação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, mas, se houver justificativa em interesse público, em razão de situações peculiares, será perfeitamente lícito adotarem outro sistema. Pois bem, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cabe desenvolverem ou buscarem outros sistemas de informação, que lhes permitam processar licitação sob a modalidade pregão eletrônico. Muitos têm contratado empresas de informática para desenvolverem e manterem sistemas para eles próprios.

E normal que as Empresas ainda não tenham a *expertise* e, em considerável número, careça de conhecimento técnico, teórico e prático para participar de pregoes no formato eletrônico que é o caso da recorrente. A referida empresa tentou via *chat* ofertar seu lance, quando deveria ofertar em campo próprio da plataforma, mais um indicio de ignorância por parte da recorrente acerca da legislação do pregão eletrônico.

A fim de não restarem dúvidas acerca da condução legalmente satisfatória do certame, a pregoeira que por sua vez já conhece o amplo universo das licitações, indeferiu a intenção de recurso de imediato pois não havia sustentação no argumento pois o fato a instabilidade/ falha da internet da licitante não é de responsabilidade da Prefeitura e nem da Plataforma BLL.

V- DOS CONSIDERANDOS

- Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;
- Considerando a busca da administração pela proposta mais vantajosa e por uma contratação satisfatória.
- Considerando a análise do documento de recurso e a contrarrazão;


Eliete Maria da Silva
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

VI- DA DECISAO

Diante do exposto, a pregoeira conhece o recurso apresentado pela recorrida e indefere por não constar no mesmo razão para reformular sua decisão.

Nova Olímpia-MT 14 de outubro de 2022

Eliete silva

Pregoeira oficial

Port.235/2022

Eliete Maria da Silva
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia
Pregoeira Oficial